



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021/PRAE

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de março de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE

Dispõe sobre a SUSPENSÃO DOS AUXÍLIOS POR TRANCAMENTO DE MATRÍCULA durante o período do Ensino Remoto Emergencial para estudantes de graduação no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020, RESOLVE :

Art. 1º Alterar temporariamente o Art. 15 da Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA (regulamenta a concessão do auxílio-alimentação) e o Art. 17 da Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA (regulamenta a concessão do auxílio-moradia), que tratam da suspensão a pedido por motivo de trancamento.

Art. 2º A suspensão dos auxílios a pedido do/da estudantes por motivo de trancamento de matrícula durante a pandemia poderá se estender para além de 1 (um) semestre, com período máximo até o final do ensino remoto emergencial concomitante ao período de trancamento da matrícula.

Art. 3º Esta Instrução Normativa não altera os demais dispositivos das Portarias Nº 05/2019/PRAE/UNILA e Nº 06/2019/PRAE/UNILA.

Art. 4º O/A estudante que desejar realizar a suspensão dos auxílios a pedido por motivo de trancamento de matrícula deverá se atentar aos seguintes procedimentos obrigatórios:

I- Realizar o trancamento da matrícula junto à secretaria acadêmica do seu curso na universidade;

II- Encaminhar e-mail ao DEAE "Departamento de Apoio ao Estudante - PRAE" <deae.prae@unila.edu.br> solicitando a suspensão dos auxílios;

III - O DEAE fará orientação por e-mail ao/à estudante sobre as regras da suspensão e incluirá no SIGAA o FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO DE AUXÍLIOS para que o/a estudante faça a assinatura digital;

IV - Após a assinatura do/da estudante junto ao SIGAA o DEAE encaminhará e-mail ao/à estudante dando ciência do parecer sobre a suspensão, com cópia ao setor financeiro, que procederá com a suspensão dos pagamentos dos auxílios, assim como a Divisão de Atendimento fará a mudança de status dos auxílios junto ao SIGAA.

Paragrafo único: É facultativo ao/à estudante solicitar a suspensão dos auxílios mesmo que não haja o trancamento do curso, se assim for sua vontade.

Art. 5º Durante o período de suspensão o/a estudante não receberá os valores referentes aos auxílios, sendo que este período não será contabilizado na contagem do tempo máximo de recebimento dos auxílios estudantis.

Art. 6º As suspensões dos auxílios por motivo de trancamento de matrícula que forem reguladas por esta IN terão como tempo máximo o fim das atividades de ensino remoto emergencial e retorno do ensino presencial, mesmo que parcialmente.

Art. 7º É facultativo ao/à estudante reativar os auxílios mesmo antes do fim do ensino remoto, se assim for sua vontade.

Art. 8º A reativação dos auxílios estudantis não é automática e nem imediata.

Art. 9º Quando do pedido de reativação dos auxílios, o/a estudante deverá se atentar aos seguintes procedimentos obrigatórios:

I- Ter matrícula ativa junto à universidade;

II- Encaminhar e-mail ao DEAE "Departamento de Apoio ao Estudante - PRAE" <deae.prae@unila.edu.br> solicitando a reativação dos auxílios;

III - O DEAE fará orientação por e-mail ao/à estudante, sobre as regras da reativação e quando for o caso incluirá no SIGAA o FORMULÁRIO DE REATIVAÇÃO DOS AUXÍLIOS para que o estudante faça a assinatura digital;

IV- Após a assinatura o/a estudante deverá aguardar o Parecer do DEAE que será encaminhado ao/à estudante em até 5 dias úteis por meio do e-mail institucional do (a) mesmo(a);

V - Em caso de DEFERIMENTO o parecer do DEAE deverá ser encaminhado ao setor financeiro para reativação dos auxílios e à Divisão de Atendimento para mudança de status dos auxílios junto ao SIGAA;

Art. 10º O Parecer do DEAE quanto à reativação dos auxílios poderá ser pelo INDEFERIMENTO quando:

I - O/A estudante não tiver realizado o processo de suspensão dos auxílios corretamente;

II - Não houver disponibilidade orçamentária na PRAE.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de INDEFERIMENTO por indisponibilidade orçamentária o/a estudante entrará em lista de reativação dos auxílios (classificada por data de pedido), podendo ser convocado/a quando da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo - A PRAE/UNILA não é obrigada a reativar auxílios estudantis caso não tenha orçamento disponível.

Art. 11º Com a retomada do ensino presencial mesmo que parcialmente, todos os/as estudantes com auxílios estudantis suspensos, regidos por esta IN, deverão regularizar a matrícula junto à universidade e solicitar a reativação dos seus auxílios.

Parágrafo Primeiro - Os/as estudantes que não se atentarem ao Art 11º terão seus auxílios cancelados definitivamente.

Parágrafo Segundo - Caso a retomada do ensino presencial ocorra no meio do semestre o/a estudante terá como prazo máximo o início do semestre subsequente.

Art. 12º Esta IN entra em vigor em Março de 2021.

Art. 13º Os casos de suspensão de auxílios anteriores à data referida no Art.12º, permanecem sendo regidos pelas Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA e Nº 06/2019/PRAE/UNILA respectivamente.

Art. 16º Esta IN é válida até o início do ensino presencial, mesmo que parcialmente.

(Assinado digitalmente em 29/03/2021 15:52)

JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PRAE (10.01.05.22)

Matrícula: 1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **29/03/2021** e o código de verificação: **bd7b8dac39**